



8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
10 a 14 DE SETEMBRO DE 2018

EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CES Nº 54/18
APROVADO EM 10/09/2018

Proc.: 899/16

Prot.: 14.132.201-0

Int.: **Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman)**

Mun.: Mandaguari

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento e alteração do Projeto Pedagógico do curso de graduação em História – Licenciatura, da Fafiman.

Rel.: Aldo Nelson Bona

Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade.

02. PARECER CEE/CES Nº 55/18
APROVADO EM 11/09/2018

Proc.: 900/16

Prot.: 14.132.369-5

Int.: **Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman)**

Mun.: Mandaguari

Ass.: Pedido de alteração de Projeto Pedagógico do Curso e suspensão da oferta de vagas do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, da Fafiman.

Rel.: Aldo Nelson Bona

Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, favoráveis à suspensão da oferta de vagas do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, da Fafiman, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do ano de 2018. Para a reoferta de vagas (realização de novo processo seletivo), determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) que cumpra o § 5º, do artigo 39, da Deliberação Nº 01/17-CEE/PR; providencie a renovação de reconhecimento de curso, em consonância ao contido na Deliberação Nº 01/17-CEE/PR; e adeque o projeto pedagógico do curso, conforme normatização nacional vigente.



**03. PARECER CEE/CES Nº 56/18
APROVADO EM 11/09/2018**

Proc.: 901/16

Prot.: 14.132.363-6

Int.: **Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman)**

Mun.: Mandaguari

Ass.: Pedido de alteração de Projeto Pedagógico do Curso e de suspensão da oferta de vagas do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, da Fafiman.

Rel.: Aldo Nelson Bona

Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, favoráveis à suspensão da oferta de vagas do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, da Fafiman, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do ano de 2019. Para a reoferta de vagas (realização de novo processo seletivo), determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) que cumpra o § 5º, do artigo 39, da Deliberação Nº 01/17-CEE/PR; providencie a renovação de reconhecimento de curso, em consonância ao contido na Deliberação Nº 01/17-CEE/PR; e adeque o projeto pedagógico do curso, conforme normatização nacional vigente, nos termos do contido no Mérito deste Parecer.

**04. PARECER CEE/CES Nº 57/18
APROVADO EM 11/09/2018**

Proc.: 878/18

Prot.: 15.329.007-5

Int.: **Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado pela Unespar, no *campus* de Campo Mourão.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento às Deliberações Nºs 04/13 e 02/15, ambas do CEE/PR, bem como, à Resolução CNE/CP Nº 02/15.



**05. PARECER CEE/CES Nº 58/18
APROVADO EM 11/09/2018**

Proc.: 865/18

Prot.: 15.204.074-1

Int.: **Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Administração – Bacharelado, ofertado pela Unespar, no *campus* de Paranavaí.

Rel.: Magali do Rocio Montalto Breda

Dec.: Aprovado o voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento às Deliberações N^{os} 04/13 e 02/15, ambas do CEE/PR. Alerta-se à IES para a necessidade de atendimento da Deliberação N^o 01/17-CEE/PR, no que se refere ao prazo estipulado para o pedido de renovação de reconhecimento do curso. Na ocasião de nova solicitação de renovação de reconhecimento do curso, a IES deverá adequar-se à legislação específica, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**06. PARECER CEE/CES Nº 59/18
APROVADO EM 12/09/2018**

Proc.: 847/18

Prot.: 14.888.790-0

Int.: **Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (UniuV)**

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, ofertado pelo UniuV.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, alertando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) para a necessidade de atendimento da Deliberação N^o 01/17-CEE/PR, no que se refere ao prazo estipulado para o pedido de renovação de reconhecimento do curso. Solicita-se ao UniuV que considere o atendimento às recomendações/sugestões da Comissão de Avaliação Externa.



**07. PARECER CEE/CES Nº 60/18
APROVADO EM 13/09/2018**

Proc.: 728/18

Prot.: 15.214.823-2

Int.: **Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR)**

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de credenciamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão.

Rel.: Aldo Nelson Bona, Décio Sperandio, Dirceu Antonio Ruaro, Flávio Vendelino Scherer e Jacir José Venturi.

Dec.: Aprovado o Voto dos Relatores por unanimidade, favoráveis ao credenciamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), mantido pelo Ministério Público do Estado do Paraná, como Escola Superior do Ministério Público do Paraná, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação do Decreto Estadual competente, com fundamento no artigo 2º, combinado com o artigo 85 da Deliberação Nº 01/17-CEE/PR. Recomenda-se à IES que observe a Resolução CNE/CES Nº 01/18, de 06/04/18, no que se refere ao regramento de oferta e certificação da pós-graduação *lato sensu*; atenda as recomendações da Comissão de Avaliação Externa; e continue promovendo investimentos com vistas à obtenção de laudo da vigilância sanitária e certificado de vistoria do corpo de bombeiros.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR